



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

DELIBERAÇÃO Nº 03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a análise de Contratos de Associação – Artigo 39 do Regulamento Geral, pela Comissão das Sociedades de Advogados

A COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, EM REUNIÃO REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1997, APROVOU POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES QUE, OS CONTRATOS DE ASSOCIAÇÃO – ARTIGO 39 DO REGULAMENTO GERAL, SERÃO EXAMINADOS PELA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS NO SEU ASPECTO FORMAL, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 7 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/96. ENTRETANTO, A COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DEVERÁ ZELAR PELO CUMPRIMENTO DA CONDIÇÃO BÁSICA DESSAS CONTRATAÇÕES, QUE É A “PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS”, NOS TERMOS DO ARTIGO 39 DO REGULAMENTO GERAL.